# P A R E C E R

**TC-023651.989.24-6**
(ref. TC-003913.989.22-4)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Marapoama.
**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2022.
**Responsável:** Márcio Perpétuo Augusto (Prefeito).
**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.
**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.
**Fiscalização atual:** UR-8.

**PEDIDO DE REEXAME. NÃO APLICAÇÃO DE PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023. REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL E A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM EFEITO CASCATA. DESPESAS RELATIVAS À TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO CONTABILIZADAS NA DESPESA DE PESSOAL. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M). REINCIDÊNCIA. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** **PRESIDENTE**

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI** **RELATOR**